

Setembro/2024



RELATÓRIO PROCESSUAL

Falência

MARMORARIA JASPE LTDA.

Autos n.º 0014662-73.1998.8.24.0008

SUMÁRIO

1. DADOS ESSENCIAIS	3
2. CRONOLOGIA	4
3. MOVIMENTAÇÖES PROCESSUAIS	5
4. CONTAS JUDICIAIS	27

RELATÓRIO PROCESSUAL

“MARMORARIA JASPE LTDA.”

1. Dados Essenciais

Autos n.º 0014662-73.1998.8.24.0008
Autuação: 22/09/1998
Falência: 15/10/1998
Natureza: Autofalência

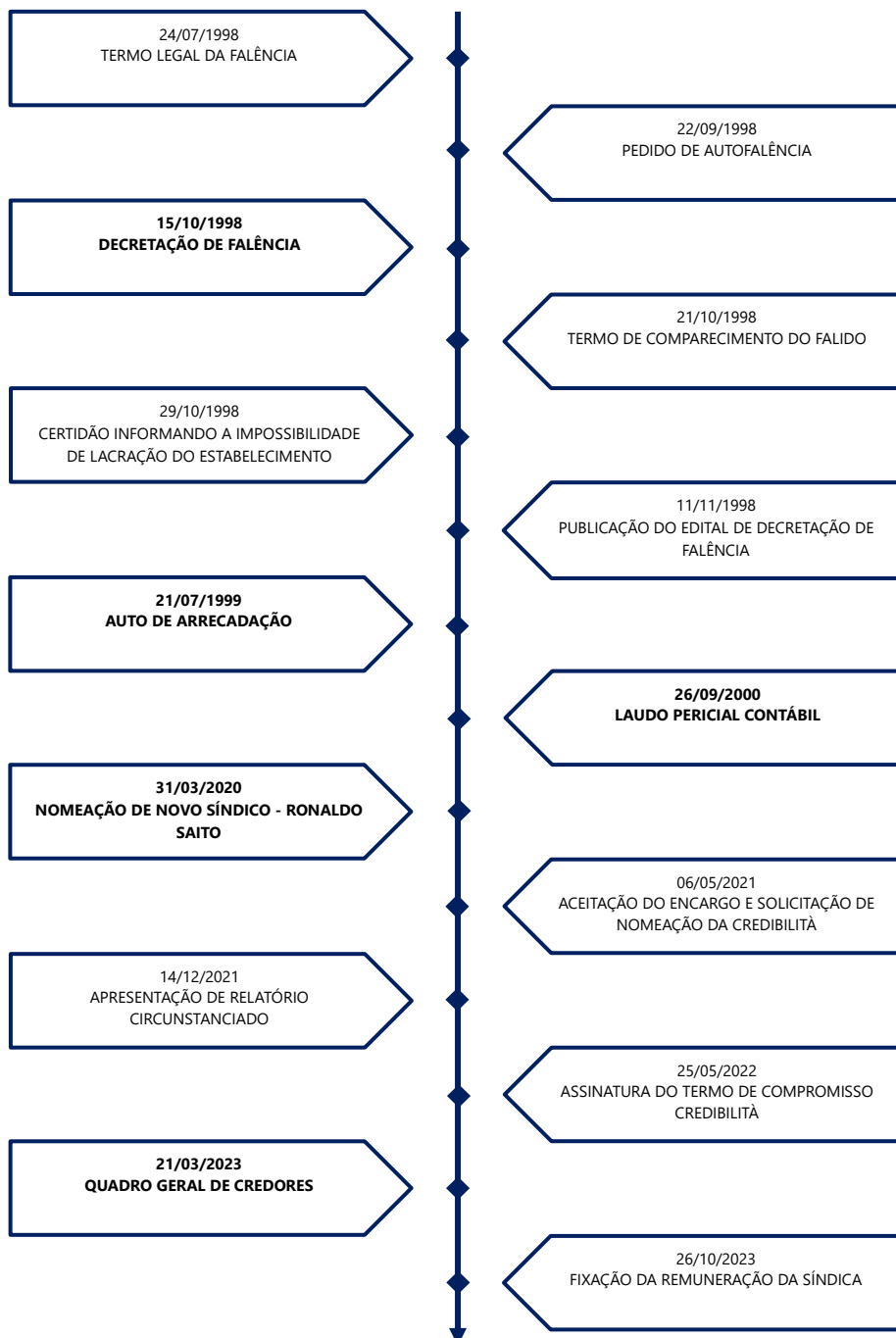
FALIDA	CNPJ/CPF	ANTIGOS SÓCIOS
MARMORARIA JASPE LTDA.	83.170.027/0002-30;	Helmuth Edson Koettker
	83.170.027/0001-50.	Alceu Luiz de Gasper

Site da Administradora Judicial:

<https://credibilita.com.br/processo/marmoraria-jaspe-ltda-no-0014662-73-1998-8-24-0008/>

E-mail do Projeto: contato@credibilita.adv.br

2. Cronologia



3. Movimentações Processuais

A MARMORARIA JASPE LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 83.170.027/0001-50, localizada, à época, na Rua Santa Catarina, n.º 186, bairro Itoupava Seca, Blumenau-SC, **ajuizou seu pedido de autofalência em 22/9/1998 (Evento 575 – PET4 a PET6).**

A sociedade empresária atuava no ramo da indústria e comércio de mármore, granito, pedras naturais e representações em geral, tendo como sócios-administradores, o Sr. Helmuth Edson Koettker, inscrito no CPF sob n.º 291.037.119-00, residente e domiciliado à época, na Rua Castro Alves, n.º 106, apto. 201, bairro Vila Nova, Blumenau-SC e o Sr. Alceu Luiz de Gasper, inscrito no CPF sob n.º 246763.579-15, residente e domiciliado à época, na Rua Matia Heiteenhoff, n.º 115, bairro Velha, Blumenau-SC.

A sociedade instruiu o pedido de falência com os seguintes documentos: i) instrumento de procuração (Evento 545, PET7); ii) contrato social (Evento 545, PET9 a PET52); iii) balanço patrimonial (Evento 545, PET53 e PET54); iv) relação nominal de credores (Evento 545, PET55 a PET60); e certidões positivas (Evento 545, PET61 a PET68).

Atualmente, nenhum dos sócios é representado por advogado no processo de falência.

No dia 15/10/1998, o d. Juízo decretou a falência da empresa, às fls. 54/56 (Evento 545 – PET80), tendo sido fixado como **termo legal o sexagésimo dia anterior ao requerimento inicial de autofalência**, tendo sido o **Credor Banco do Brasil S/A nomeado como Síndico**.

A decisão supracitada foi juntada pelo Escrivão Judicial em 20/10/1998, fls. 56 (Evento 545 – PET80).

Os livros obrigatórios foram apresentados pela Falida na PET83, Evento 545.

Em cumprimento ao contido no art. 34, I, do Decreto Lei 7.661/45, **os Sócios compareceram em juízo**, prestando as informações requisitadas por lei, às fls.105, em 21/10/1998 (Evento 545 – PET170).

Em que pese o Banco do Brasil tenha sido nomeado como Síndico, às fls. 109, em 29/10/1998 (Evento 545 – PET 175), este declinou a nomeação.

Por conseguinte, às fls. 119 em 9/11/1998 (Evento 545 – PET186) foi expedido mandado de intimação para que fosse afixada a sentença declaratória de falência na porta do estabelecimento da Falida requerente, assim como fosse realizada sua lacração.

Todavia, foi certificado nas fls. 122, em 29/10/1998 (Evento 545 – PET190) a impossibilidade de intimar a empresa em virtude de a empresa estar fechada, **impossibilitando, portanto, sua lacração.**

O Edital de Falência foi publicado no DJE em 11/11/1998, conforme noticiado nas fls. 128/129 (Evento 545 – PET197).

Por meio da decisão de fls. 141, em 10/3/1999 (Evento 545 – PET216), **o d. Juízo nomeou, em substituição ao Banco do Brasil S/A, o Sr. Dênio Scottini como Síndico.**

O novo síndico nomeado peticionou às fls. 143/145, em 21/7/1999 (Evento 545 – PET219), esclarecendo, entre outras informações, que procedeu a arrecadação de bens de propriedade do falido, **apresentado -o auto de arrecadação à fl. 146 (Evento 545 – PET222)**, pugnando pela designação como perito contador o Sr. Ezequiel Luís Lopes Giovanella e noticiando que os bens arrecadados se encontravam em local de fácil subtração, apresentando boletins de ocorrência registrados pelo Sócio Falido anterior à arrecadação, para demonstrar que o local não era adequado ao depósito dos bens (Evento 545 – PET230/235).

O d. Juízo proferiu a r. decisão de fls. 162, em 1/9/1999 (Evento 545 – PET 242), **nomeando o perito contador, Sr. EZEQUIEL LUÍZ LOPES GIOVANELLA**, para apresentar laudo do exame procedido na contabilidade da

falida; determinando intimação da falida para a manifestação sobre o pedido de venda dos bens arrecadados; bem como a remoção dos bens da Rua Santa Catarina, n.º 206 (local não apropriado) para a Rua Alfredo Hering, às expensas da Universidade Regional de Blumenau (FURB), entre outras determinações.

O Auto de Remoção foi juntado às fls. 171, tendo sido realizado no dia 6/10/1999 e os bens sido depositados nas mãos do Síndico (Evento 545 – PET257/260).

O Perito Contador nomeado se manifestou às fls. 175 (Evento 545 – PET262) apresentando proposta de honorários, no valor de R\$ 6.525,00 (seis mil quinhentos e vinte cinco reais).

O Síndico concordou com a proposta de honorários apresentada, às fls. 179 em 27/10/1999 (Evento 545 – PET269), e solicitou a remoção dos bens móveis ao leiloeiro oficial da Comarca, para que fosse realizada a avaliação e designado o leilão, entre outras informações.

Em vista disso, o **Leiloeiro juntou a avaliação dos bens arrecadados**, matrícula e imagens dos imóveis arrecadados, carta enviada ao procurador da Falida e para o Consórcio Guararapes, bem como a minuta do Edital de Leilão, às fls. 180, em 15/2/2000 (Evento 545 – PET270/273).

Contudo, o Ministério Público pontuou que não havia nos autos qualquer formalidade com relação à data do leilão, acrescentando que a locação do imóvel da falida para FURB também não havia sido regularizada - fls. 189, em 3/3/2000 (Evento 545 -PET281).

Sobreveio, então, a r. decisão de fls. 190, em 13/3/2000 (Evento 545 – PET283), que determinou fosse anexado aos autos a Portaria 68/99, a qual determina que toda responsabilidade relacionada à designação de datas para as vendas judiciais e expedição de editais é do Leiloeiro Oficial, bem como à Secretaria para que fosse certificado se a falida já havia sido intimada sobre a proposta dos honorários do perito contador (fls. 175). Por fim, frisou que a data da venda judicial está incerta no edital de fls. 186, e que não vislumbra óbice para que o Síndico regularizasse o contrato de locação do imóvel da falida.

Em resposta à carta enviada pelo Leiloeiro, Guararapes Consórcio SC Ltda. peticionou informando que a dívida referente à Alienação Fiduciária da moto arrecadada, estava em R\$ 1.235,79 (mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), às fls. 191, em 22/3/2000 (Evento 545 – PET284).

O Estado de Santa Catarina informou **que houve penhora dos bens na Execução Fiscal n.º 00897005344.2**, antes da Falência da empresa e que o processo de Falência não suspende os executivos fiscais e nem desconstitui penhoras já realizadas, **devendo a Execução Fiscal continuar até a alienação dos bens constritos** e o produto de eventual arrematação ficar à disposição do

juízo, a quem o art. 5º da LEF confere competência, às fls. 192 em 24/2/2000 (Evento 545 – PET286).

Os bens penhorados na Execução Fiscal supracitada foram relacionados à fl. 196 (Evento 545 – PET291).

O juízo universal deferiu o pedido do Estado de Santa Catarina, determinando que fosse feita, em favor da Vara da Fazenda Pública, a reserva dos bens constrictos na Execução Fiscal contido no Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de fls. 195/196. Entretanto, antes da providência acima, determinou que o Síndico, o Procurador do Estado, o advogado da Massa e o depositário dos bens, **comparecessem no depósito e promovessem o cotejamento dos bens arrecadados no processo falimentar com os penhorado na Execução Fiscal** e que lavrassem termo de tudo, para que, após, o Procurador do Estado fizesse a remoção dos objetos constrictos na Execução Fiscal. E por fim, determinou que o Leiloeiro reavaliasse os bens remanescentes (Evento 545 – PET293/294).

O Leiloeiro requereu expedição de alvará em seu favor, do valor referente a publicação do edital de leilão (fls. 199).

O Edital de Leilão foi publicado em 21/3/2000, conforme noticiado nas fls. 199/201 (Evento 545 – PET295/297).

O Leilão ocorreu no dia 27/3/2000, às 10h00, no qual o terreno localizado na Rua Santa Catarina, n.º 186, bairro Itoupava Seca – Blumenau/SC, foi arrematado, conforme fls. 202, tendo sido expedido o auto de arrematação em 28/3/2000, às fls. 203.

No mesmo Leilão, também foi arrematado o terreno localizado na Rua Alfredo Hering, Itoupava Seca – Blumenau/SC, conforme fls. 205, tendo sido expedido o auto de arrematação em 28/3/2000, às fls. 206.

A moto CG 125 Titan não recebeu lances (fls. 208).

Intimado, o Síndico se manifestou nas fls. 211/212, em 7/4/2000 (Evento 545 – PET309/310), informando que em atendimento à determinação judicial, realizou o cotejamento dos bens e constatou a ausência de alguns bens:

Da mesma forma, quando da verificação, constatou-se que estão faltando os seguintes bens: 01 bomba submersa, 01 calculadora sharp, 01 furadeira de mesa, 01 furadeira manual, 01 lava jato (quebrado) e 01 mesa de computador.

Assim, foi juntada nova avaliação dos bens para Leilão, fls. 213/214 (Evento 545 – PET311/312).

O Leiloeiro requereu a expedição de alvará judicial referente à comissão das vendas realizadas, conforme fls. 215/216 (Evento 545 – PET313/314), o que restou deferido na fl. 216 e expedido alvará judicial na fl. 217 (Evento 545 – PET316), pelo valor de R\$ 8.235,88 (oito mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), que foi levantado à fl. 238.

Houve expedição de Carta de Arrematação em favor de Sul Ar e Água Equipamentos Ltda., à fl. 218, em relação ao imóvel situado na Rua Alfredo Hering e, à fls. 219, houve expedição de autorização de uso do imóvel à Refriblu Máquinas e Equipamentos de Refrigeração Ltda.

Posteriormente, nas fls. 221 (Evento 545 – PET322), **foi expedido novo Edital de Leilão, referente aos bens móveis arrecadados, o qual foi designado para o dia 24/5/2000, às 10h00.**

Houve juntada de mandado de penhora, intimação da penhora, depositário e avaliação dos bens da falida, penhorados na execução fiscal n.º 897005344.2(179/97), às fls. 226/228.

O advogado da Falida renunciou os poderes (fls. 239, Evento 545 – PET344).

A Arrematante, Refriblu Máquinas e Equipamentos para Refrigeração Ltda. juntou comprovante de depósito do pagamento das parcelas do imóvel arrematado àS fls. 240/262/270/341/343.

O Leiloeiro apresentou o relatório de Leilão e Prestação de Contas, com descrição dos Lotes que foram enviados à Leilão em 24/5/2000, às fls. 242 (Evento 545 – PET348/360), e a certidão negativa de leilão de fl. 251.

As cartas de arrematação foram expedidas às fls. 255/257.

Considerando a venda de bens, o Leiloeiro requereu expedição de alvará judicial às fls. 258/260, o que foi deferido pelo juízo (fl. 260).

O Laudo Pericial Contábil foi apresentado (fls. 268/339), em 26/9/2000 (Evento 545 – PET381/451) e seu alvará para pagamento dos honorários periciais foi expedido (fl. 351).

O Leiloeiro informou que o Arrematante de um dos imóveis da falida, Sul Ar e Água Equipamentos Ltda., comprou o terreno da falida à vista, em 27/3/2000, pelo que foi emitida a carta de arrematação, mas que a Prefeitura não estaria cumprindo a determinação judicial de que quem comprasse o bem o arremataria sem impostos. Assim, solicitou a intimação da prefeitura para cumprir a determinação judicial (fls. 345).

Sobreveio, então, a decisão de fls. 349, autorizando o pagamento dos honorários do contador e determinando a expedição de mandado ao Sr. Prefeito Municipal para expedição de certidão negativa de pagamento do IPTU, em favor do arrematante, com a ressalva de que o Município deveria habilitar seu crédito na falência.

O mandado de intimação da prefeitura de Blumenau foi expedido e cumprido em 20/11/2000, fls. 353.

Em cumprimento à determinação judicial supracitada, o Município de Blumenau apresentou certidão negativa de débito à fl. 354.

A outra arrematante de imóvel da massa falida, Refriblu Máquinas e Equipamentos para Refrigeração Ltda. relatou o mesmo problema com a prefeitura de Blumenau, que lhe passou a exigir o pagamento de IPTU em atraso, do período que o imóvel ainda era de propriedade da Massa Falida (fls. 336), assim requereu expedição de intimação ao Município para expedição de certidão negativa de débitos em relação ao imóvel arrematado.

O síndico requereu a expedição de ofício ao 2º SRI de Blumenau para solicitar a transferência do imóvel da Massa Falida para a arrematante Sul Ar e Água Equipamentos Ltda. (fls. 361/362). Todavia, em 23/1/2002, comunicou ao juízo universal que o imóvel já havia sido transferido ao arrematante, bem como requereu a expedição de alvará para pagamento dos créditos privilegiados e

fixação de comissão de 6% do valor total arrecadado como honorários do síndico, a ser pago quando da apresentação do relatório final (Evento 545 – PET500).

O Ministério Público apresentou parecer às fls. 399/400, em 8/3/2002 (Evento 545 – PET526/527), não se opondo ao pagamento dos credores com privilégio geral, porém, no que tange aos honorários do síndico entendeu ser prematura a fixação neste momento processual, visto que o síndico não teria apresentado o relatório do art. 103 do DL. Assim, requereu a intimação do síndico para apresentação do relatório e para esclarecer se ainda haveria bens remanescentes de propriedade da Massa Falida para alienação judicial.

Após ser intimado, o Síndico juntou o relatório que alude o art. 103 do DL 7.661/45 e informou os bens ainda existentes, em 8/4/2002 (Evento 545 – PET531/538).

Referido relatório, explanou que, segundo a perícia contábil apresentada, os peritos afirmaram que a falência teve como causa determinante o “(...) *gerenciamento indevido das operações da massa falida e da situação econômico do período (...)*” e que os falidos, em tese, praticaram os crimes descrito no artigo 186, VI e 188, VIII do DL 7.661/45, pugnando pela intimação dos sócios para que informassem o paradeiro dos livros faltantes.

Na sequência, o Síndico juntou laudo avaliação dos bens remanescentes a serem leiloados, pugnando pela intimação do Ministério Público e, após, para que fosse determinado novo Leilão.

Sob essa ótica, o juízo universal, ciente do relatório apresentado pelo Síndico, determinou que o Ministério Público tomasse as providencias legais cabíveis para oferecimento de denúncia; bem como determinou o prosseguimento do feito com a realização do leilão dos bens remanescentes (Evento 545 – PET540).

Posteriormente, este d. Juízo determinou a expedição de alvarás para os Credores Trabalhista (Evento 545 – PET453), os quais foram expedidos nas fls. 412/429 (Evento 545 – PET544/561):

Trabalhador	Valor
Orlandino Longem	R\$ 10.110,24
Otávio de Gasper	R\$ 7.538,65
Valdolino Rech	R\$ 5.678,64
Valdicio Roters	R\$ 9.617,06
Lara Giovana Cardoso	R\$ 11.441,13
Vicente Ruon	R\$ 11.272,74
Emerson Machado	R\$ 724,98
Maria Correa	R\$ 2.703,34
Salette T. da Silva Enders	R\$ 3.596,00
Laudenir Perinott	R\$ 4.523,19
Antônio Moacir Tironi	R\$ 4.614,78
Célio Dubiela	R\$ 3.663,64
Jair Ullrich	R\$ 4.685,23
José Correa	R\$ 3.135,23

Manoel Bento Machado	R\$ 2.339,09
Evandro Luiz da Silva	R\$ 5.770,94
Ronaldo David dos Santos Jr.	R\$ 10.368,10
Pedro Kanszevsk	R\$ 28.216,99
Total	R\$ 129.999,97

O Edital do novo Leilão publicado no Evento 545 – PET599.

O Leiloeiro certificou o resultado positivo do leilão às fls. 472 (Evento 545 – PET606).

O síndico e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau informaram, àS fls. 483/484, que, quando o síndico assumiu o encargo, antes da transferência da posse do imóvel para FURB, o patrimônio da massa estava à mercê de vândalos e andarilhos, que ocupavam as instalações da massa falida, por isso o sindicato teria realizado manutenção dos bens, contratado vigia e energia elétrica, que na época totalizou R\$ 578,77 (quinhentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos). Assim, requereu autorização para o pagamento dessas despesas, com a expedição de alvará.

Os autos foram encaminhados para o Ministério Público, o qual opinou pelo ressarcimento parcial dos valores, na mesma proporção dos pagamentos dos créditos trabalhistas (fls. 492), o que foi acolhido pelo juízo (fl. 495).

O termo de compromisso somente foi assinado pelo antigo síndico à fl. 494, Evento 545 – PET630.

A Carta de Arrematação do imóvel localizado na Rua Santa Catarina, n.º 206, foi expedida em 18/12/2003, à fl. 496 (Evento 545 – PET632).

Intimado para relatar a atual situação da falência e especificação dos créditos pendentes em cotejo com as forças da massa, o síndico apresentou manifestação, nas fls. 500, informando que ainda não seria possível atender a determinação do juízo, pois as habilitações de crédito ainda pendiam de julgamento, mas que pela quantia arrecadada e os créditos trabalhistas existentes, era possível concluir que a massa falida pagaria somente estes créditos.

A Arrematante Refriblu Máquinas e Equipamentos para Refrigeração Ltda. informou, às fls. 503/504, que quando foi realizar a transferência do imóvel arrematado constatou que o imóvel se encontrava em nome de Maria Rosa Longo Bramorski e não em nome da falida, assim, requereu a expedição de ofício ao cartório de registro de imóvel para determinar a transferência do bem arrematado em seu favor.

O Alvará Judicial em favor do Síndico foi expedido (Evento 545 – PET667), no valor de R\$ 532,99 (quinhentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos).

O Ministério Público apresentou parecer nas fls. 528 opinando para que fosse registrada a adjudicação do imóvel em favor da massa falida, antes da transferência para o arrematante.

Desse modo, o juízo universal determinou a expedição de ofício ao juízo da 4ª Vara Cível para solicitar a segunda via da carta de adjudicação, com posterior envio desta carta ao 2º SRI, para registro (Evento 545 – PET674).

Posteriormente, à fl. 562, o 2º SRI informou ao juízo universal que ainda não havia sido apresentada a carta de adjudicação do imóvel.

Desse modo, o Ministério Público reiterou, nas fls. 569, que fosse oficiado o 2º SRI de Blumenau determinando o registro da carta de adjudicação do imóvel de matrícula R-2-7795, em nome da Massa Falida, mesmo sem comprovação do pagamento das despesas cartorárias e ITBI, visto que tais valores deveriam ser informados nos autos para pagamento futuro, o que foi acolhido pela decisão de fls. 571.

A prenotação da adjudicação do imóvel em questão foi comprovada à fl. 579.

Houve expedição de carta de arrematação de bens móveis (fl. 585).

O Ministério Público requereu a expedição de ofício ao 2º SRI para solicitar esclarecimentos quantos às pendências necessárias para o registro da carta de arrematação do imóvel de matrícula R-2-7795 (fls. 587).

O ofício foi expedido e o 2º SRI apresentou informações nas fls. 593 alegando que se encontrava pendente o recolhimento de ITBI e GRJR por parte da parte interessada.

Desse modo, a Arrematante, Refriblu, foi intimada para manifestação.

Na sequência, fls. 643 (Evento 545 – PET791), restou certificado nos autos pela Escrivã, que não havia ações de habilitação/verificação de crédito pendentes de julgamento e na mesma oportunidade juntou extrato da sub-conta n.º 02.008.0691-6, criada para depósito de arrematação, com saldo de R\$ 2.222,82 (dois mil duzentos e vinte dois reais e oitenta e dois centavos), em abril de 2007.

O Ministério Público se manifestou (Evento 545 – PET800/801) pugnando pela intimação do Síndico para apresentar o Quadro Geral de Credores e que, para após a apresentação do Quadro, fosse fixada remuneração ao Síndico.

Assim, o d. Juízo determinou a intimação do Síndico para apresentação do Quadro Geral de Credores e para que a secretaria certificasse

nos autos se existia valores nas contas poupanças junto ao BESC (Evento 545 – PET803).

Os extratos solicitados pelo juízo universal foram apresentados (fls. 698/719).

Intimado (fls.732), o síndico apresentou o Quadro Geral de Credores - fls. 759/761.

Em atenção à manifestação do Síndico, o Ministério Público se manifestou nas fls. 808 (Evento 545 – PET958), apontando algumas irregularidades que precisariam ser corrigidas pelo Síndico, no Quadro Geral de Credores, bem como pugnou para que contadoria elaborasse a conta de custas.

Intimado para retificar o QGC, o Síndico alegou que o Quadro Geral de Credores foi apresentado com as informações mínimas exigidas por lei, que a massa falida pagará apenas parte dos credores trabalhistas, que as custas judiciais estão listadas no QGC, exceto pelas custas destes autos, para que ocorresse o pagamento dos crédito trabalhista seria necessário o pagamento prioritário dessas verbas antes das custas judiciais, assim, requereu a fixação de honorários do síndico em 6% do total arrecadado, publicação do QGC e autorização para pagamento dos honorários do Síndico e dos Créditos Trabalhistas (Evento 545 – PET975).

O Ministério Público reiterou o pedido de intimação do Síndico para retificação do Quadro Geral de Credores, sob pena de destituição (fls. 822).

Após reiteradas resistências na retificação do Quadro Geral de Credores, o d. Juízo destituiu o Síndico DÊNIO ALEXANDRE SCOTTINI, em 23/3/2011, às fls. 837 (Evento 545 – DEC1000), nomeando em substituição o Sr. ANDRÉ JENICHEN.

O Síndico destituído apresentou a prestação de contas (fls. 840/841).

O novo Síndico aceitou o encargo em 16/8/2011, às fls. 851 (Evento 545 – PET1020), e pugnou pela fixação dos honorários do Síndico.

Os honorários do Síndico foram fixados pela decisão de Evento 545 – DEC1025, no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na mesma oportunidade, este d. juízo determinou a intimação do Síndico para retificação do QGC.

O Síndico apresentou novo Quadro Geral de Credores nas fls. 860/864 (Evento 545 – PET1034/1036), bem como requereu a reserva de seus honorários.

Em 2/4/2012, o Síndico ANDRÉ JENICHEN compareceu em cartório e assinou o Termo de Compromisso (Evento 545 – TERMO1043).

O Quadro Geral de Credores que alude o art. 96, §2º do Decreto Lei 7.661/45 foi publicado no DJE no dia 25/9/2013, conforme acostados nas fls. 947/948 (Evento 545 – CER1125/1126), tendo decorrido prazo sem oferecimento de impugnação, conforme fl. 949 (Evento 545 – CER1127), em 18/11/2013.

Todavia, diante de alguns questionamentos do Ministério Público e do Juízo, o Síndico apresentou novo Quadro Geral de Credores retificado em 16/12/2014, à fl. 993 (Evento 545 – INF1174).

Entretanto, o Síndico ANDRÉ JENICHEN renunciou o encargo nas fls. 997 (Evento 545 – PET1179), em 6/12/2016, e no mesmo ato prestou contas, informando que não movimentou quaisquer quantias ou valores durante o período em exerceu o encargo.

Diante da renúncia, o d. Juízo nomeou, em 19/9/2018, a Dra. DEYSE ALINE KELLERMANN – OAB/SC 28.374, no Evento 547, a qual foi intimada dois anos depois, conforme a certidão de Evento 547 - CERT1195, tendo como início de prazo 4/5/2020.

O Quadro Geral de Credores retificado foi expedido no Evento 550 – EDITAL1184 e publicado no DJE em 3/12/2018, conforme Evento 552 – CERT1186.

A Síndica nomeada se manifestou em 15/12/2020, declinando a nomeação, de modo que o d. Juízo nomeou em substituição o Administrador de Empresas RONALDO SAITO (Evento 588), que aceitou o encargo em 6/5/2021 (Evento611), mas requereu fosse nomeada como Síndica a empresa CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

Assim, o Termo de Compromisso foi lavrado em 9/11/2021, em nome da CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, no Evento 635.

Em continuidade, esta Auxiliar do Juízo apresentou Relatório Circunstanciado no Evento 654, em 14/12/2021, na mesma oportunidade, requereu a expedição de novo Termo de Compromisso retificado, em nome da CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, representada pelos seus sócios RICARDO ANDRAUS, OAB/PR 31.177 e ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, OAB/PR 38.515, bem como pugnou para que a Secretaria juntasse extratos atualizados das contas judiciais vinculadas ao feito e expedição de ofício aos cartórios distribuidores estadual e federal para que informem as ações propostas em face da massa falida.

Os extratos das contas judiciais foram apresentados nos Eventos 670, um novo Termo de Compromisso foi expedido no Evento 674 e assinado no Evento 685 - TERMCOMPR7.

Na seqüência, esta Síndica apresentou o Quadro Geral de Credores atualizado no Evento 755, requerendo, ao final, a fixação de honorários em favor da Síndica.

O Ministério Público requereu a publicação do QGC e não se opôs ao pedido de fixação de remuneração à nova Síndica (Evento 760).

Desse modo, a r. decisão de Evento 762 fixou honorários em favor desta Síndica, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e determinou a intimação do Auxiliar do Juízo para publicação do QGC, na forma do artigo 7º da Lei 11.101/2001.

No Evento 778, esta Síndica apresentou minuta do Edital do Quadro Geral de Credores.

O Estado de Santa Catarina apresentou manifestação no Evento 795, esclarecendo que já foi excluída a multa da CDA n.º 19981184171, em razão do protocolo de falência (PROCESSO SPP: PGE -2791/2022). Disse que os honorários advocatícios não foram constituídos após a quebra e por se tratar de honorários advocatícios, equiparam-se a créditos da legislação do trabalho, bem

como requereu a inclusöo dos créditos do Estado de Santa Catarina no quadro geral de credores.

Em cumprimento à Resolução TJSC N. 26 de 17 de julho de 2024, foi determinada a remessa dos autos à Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul – SC.

Nessas circunstâncias, a Síndica intimada para apresentar o presente relatório detalhado a respeito do andamento do processo principal e dos incidentes.

É o relato dos principais andamentos.

4. Contas Judiciais

SUBCONTA	SALDO	DATA	EVENTO
0000801262	R\$ 36.186,03	13/11/2023	776
0000802911	R\$ 27.406,36	13/11/2023	776
0000802920	R\$ 53.535,29	13/11/2023	776
0200806916	R\$ 6.473,25	13/11/2023	776
0500800160	R\$ 236,97	13/11/2023	776
1200817582*	R\$ 7.012,17	13/11/2023	776
TOTAL	R\$130.850,07		

*O saldo na subconta 1200817582 contém o saldo reservado ao Síndico, conforme certidão de Evento 776 e 545-CERT1131.